DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7132/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4964/2015
PROTOCOLO	: 1583236
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 34.019,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Milan Equipamentos Científicos Ltda., visando à aquisição de materiais e equipamentos necessários para realização de análises e controle de dosagens para operação da qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento operadas pela SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 34.019,00 (trinta e quatro mil e dezenove reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 63/2014- foi considerado regular e legal, conforme Acórdão **AC01-G. RC nº 39/2016** da 1ª Câmara, nos autos **TC/MS nº 4983/2015,** *f. 373/377*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº4/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 25994/2015- *f.154/157*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento, da execução financeira e pela aplicação de

multa, conforme parecer acostado às *f. 158/159* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-9673/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Milan Equipamentos Científicos Ltda.

O Contrato Administrativo nº 4/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da Nota de Reserva Orçamentária	R$ 34.019,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 34.019,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 34.019,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 34.019,00 (trinta e quatro mil dezenove reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2015*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A -

SANESUL e a empresa de pequeno porte Milan Equipamentos Científicos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1º de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA